



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 033/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadores Abner Rosa e Dudi.

Assunto do projeto: Institui o mês "Julho Laranja" como Mês de Conscientização do Luto Parental no Município de Jacareí.

PARECER Nº 104.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o mês "Julho Laranja" como Mês de Conscientização do Luto Parental no Município de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Abner e Dudi, pelo qual se busca ***instituir o mês "Julho Laranja" como Mês de Conscientização do Luto Parental no Município de Jacareí.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção é ***promover a humanização do luto parental, sensibilizando a sociedade local.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

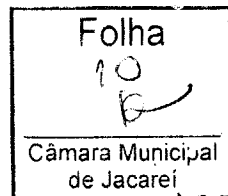
1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, ***não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito***

3. ***Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de maio de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De Acordo.

24/05/2023

Jorge Cespedes
Sec. Div. Jurídico - Mat. 933